



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 053/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE TFD, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REDE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ELMAZA SADECK DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PMMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n°, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2442708-SSP/PA e do CPF/MF sob nº 402.743.302-53, residente na Rua Frei Bonifácio, nº 79, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, e a empresa A L BATISTA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o no 37.253.452/0001-95, estabelecida à Rodovia PA-423, KM-02, Zona Rural, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP: 68.220-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alano Linhares Batista, sócio proprietário, portador do CPF nº 357.437.602-25, residente e domiciliado na Rua Dr. João Coelho, nº 244, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre. Estado do Pará, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTOS DE TFD, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REDE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ELMAZA SADECK DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

- a) O prazo de entrega dos combustíveis será imediatamente após a assinatura do contrato emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- **b)** O prazo de vigência do presente contrato será até 31.12.2021, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- c) Quanto a entrega do COMBUSTÍVEL: O mesmo deverá ficar acondicionado em um depósito do próprio licitante para ser entregue de acordo com a emissão da requisição, assinada pela autoridade competente. (combustível fornecido direto na bomba).
- **d)** Aceito o produto, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

- **3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- **3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- **3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
10.301.0013.2.057 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB						
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES						
02	24.000	LITRO	ÓLEO DIESEL S10	BR	3,91	93.840,00
03	45.000	LITRO	GASOLINA COMUM	BR	4,83	217.350,00
			SUB TOTAL			311.190,00
10.305.0013.2.073 - BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD						
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
	SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES					
03	10.000	LITRO	GASOLINA COMUM	BR	4,83	48.300,00
			SUB TOTAL			48.300,00
10.302.0013.2.069 - BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - MAN. DO HOSPITAL,						
UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES						
02	4.000	LITRO	ÓLEO DIESEL S10	BR	3,91	15.640,00
			SUB TOTAL			15.640,00
10.122.0013.2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES						
02	23.000	LITRO	ÓLEO DIESEL S10	BR	3,91	89.930,00
03	4.800	LITRO	GASOLINA COMUM	BR	4,83	23.184,00
			SUB TOTAL			113.114,00
			TOTAL GERAL			488.244,00

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 488.244,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento do produto, atestado pelo Secretario (a), Fiscal do Contrato e Liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato e requisição de recebimento dos produtos, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até o dia 31.12.2021, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0013.2.069 - BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - MAN. DO HOSPITAL, UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL

10.301.0013.2.057 - GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB

10.122.0013.2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0013.2.073 - BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES

FONTE DE RECURSOS: 12.14.00.00 - TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO

10.01.00.00 - RECURSO ORDINARIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

- 7.1. Reputa-se direito:
- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.
 - b.1.1 Caberá ao Fiscal de Contrato:
 - a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado:
 - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- **8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- **8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.